



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

RESOLUÇÃO Nº 37/2013

[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]

Dispõe sobre os requisitos necessários à obtenção do título de doutor para alunos ingressantes no curso a partir de 2021.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do título de doutor, constantes do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTAS QUALIFICADAS

Art. 2º. Publicação de 02 (dois) artigos científicos em revistas qualificadas, com estrato A e mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

§ 1º. Os 02 (dois) artigos deverão ser publicados, obrigatoriamente, em coautoria com o professor orientador.

§ 2º. Um dos artigos deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, dentro da temática da Tese.

§ 3º. O tema dos 02 (dois) artigos deverá ter pertinência com a linha de pesquisa do orientador e a área de concentração do PPGD.

Art. 3º. O cumprimento deste requisito não libera o aluno de suas obrigações relativas ao Grupo de Pesquisa, em conformidade com as exigências já normatizadas no Regimento do Programa.

Art. 4º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação da SUBMISSÃO do **primeiro artigo**, nas seguintes datas do **primeiro ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 5º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação da SUBMISSÃO do **segundo artigo**, nas seguintes datas do **segundo ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 6º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do ACEITE OU PUBLICAÇÃO de **ambos artigos**, nas seguintes datas do **terceiro ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Parágrafo único. A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessas exigências.

PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO EM LIVRO

Art. 7º. Publicação de 01 (um) capítulo de livro obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º. Publicado, obrigatoriamente, em coautoria com o Professor orientador.

§ 2º. O livro no qual o capítulo for publicado deverá atender aos critérios de pontuação do *Qualis* Livro com classificação entre L3, L2 e L1.

Art. 8º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do cumprimento dessas exigências, até o término do sexto semestre do curso.

Parágrafo único: A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessa exigência.

PARTICIPAÇÃO NOS SEMINÁRIOS JURÍDICOS AVANÇADOS

Art. 9º. O Seminário Jurídico Avançado, atividade obrigatória do programa, é consubstanciado em 10 (dez) horas, ministrado por professor não integrante do corpo permanente do programa e espaço que tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

§ 1º. É obrigatório o cumprimento, com aprovação, em 04 (quatro) Seminários Jurídicos Avançados para doutorandos.

§ 2º. Os doutorandos deverão ter cumprido os Seminários Jurídicos Avançados até o fim do sexto semestre letivo.

Art. 10. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência a 100% da carga horária.

Art. 11. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por

ocasião de sua divulgação.

PARTICIPAÇÃO NO GRUPO DE PESQUISA

Art. 12. Os Grupos de Pesquisa, atividades obrigatórias do Programa, são espaços de debate concernentes aos temas de pesquisa dos professores permanentes, no intuito de incrementar e aprimorar a pesquisa na FDV.

Art. 13. As atividades dos Grupos de Pesquisa serão organizadas em semestres para fins de avaliação dos alunos.

§ 1º. É obrigatória a matrícula do doutorando no Grupo de Pesquisa do seu orientador, em todos os semestres letivos do curso.

§ 2º. A aprovação nos Grupos de Pesquisa, em todos os semestres, é condição necessária para a obtenção do título de doutor.

Art. 14. Além das exigências já elencadas os doutorandos têm as seguintes obrigações junto ao Grupo de Pesquisa:

- I. Frequência de 100% (cem por cento) da carga horária correspondente a cada semestre e o cumprimento de atividades definidas em regulamentação própria;
- II. Participação efetiva nas atividades do Grupo com apresentação dos Seminários que lhe tiverem sido propostas pelo Orientador;
- III. Participação em 02 (dois) Seminários de Pesquisa da FDV com apresentação de trabalho;
- IV. Registro de Projeto de Pesquisa junto à Coordenação de Pesquisa no primeiro semestre de participação no Grupo de Pesquisa;
- V. Encaminhamento de artigo científico originado do projeto registrado, no qual conste o nome do professor orientador como coautor para publicação em Revista de classificação *Qualis* B1 ou superior e mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico, no segundo semestre do Grupo de Pesquisa;
- VI. Essa sistemática de submissão de projetos e de artigos deverá ser seguida enquanto durar o curso;
- VII. Um dos artigos originados do Grupo de Pesquisa deverá ser submetido a **periódico estrangeiro** em revista de classificação *Qualis* B1 ou superior e com mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 15. O doutorando deverá comprovar proficiência em 02 (duas) línguas

estrangeiras até o término do segundo semestre de ingresso no curso.

CRÉDITOS

Art. 16. O doutorando deverá cumprir 31 (trinta e um) créditos até o término do quinto semestre do curso, sendo:

- I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias:
Metodologia da Pesquisa em Direito (4 créditos)
Teoria da Constituição (3 créditos)
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (3 créditos).
- II. 03 (três) créditos em disciplina obrigatória de linha:
Direito, Sociedade e Cultura (3 créditos) **ou**
Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, ética e
Diversidade (3 créditos).
- III. 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, representando 03 (três) créditos cada disciplina.

§ 1º. Dentre as disciplinas eletivas, 15 (quinze) créditos poderão ser aproveitados de disciplinas cumpridas em cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, como aluno especial ou regular, representando, no mínimo, 5 disciplinas, correspondendo o crédito a 15 horas/aula.

§ 2º. O doutorando deverá cumprir as disciplinas obrigatórias assim que forem ofertadas, não podendo ser prorrogadas para outro semestre letivo.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17. A participação em 04 (quatro) bancas acadêmicas é atividade obrigatória para a obtenção do título de doutor.

Art. 18. O requisito de participação em bancas poderá ser cumprido da seguinte forma:

- I. Participação em banca de seleção de projeto de iniciação científica realizada a convite da coordenação do PPGD;
- II. Participação em banca de defesa de trabalho originado de pesquisa de iniciação científica;
- III. Participação em banca de defesa de monografia da Graduação.

§ 1º. Ao término do sexto semestre do curso, o doutorando que não tiver cumprido tais obrigações deverá comunicar a Coordenação do PPGD tal fato.

§ 2º. A comprovação da realização das bancas acima listadas deverá ser

encaminhada à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

QUALIFICAÇÕES E DEFESA FINAL DA TESE

Art. 19. As exigências referentes a qualificação de projeto de tese, qualificação da tese e defesa final encontram-se especificadas em resolução própria.